Secretaria do Estado de Santa Catarina Maternidade Carmela Dutra Centro de Referência Estadual em Saúde da Mulher Hospital Amigo da Criança-UNICEF/MS

Maternidade Carmela Dutra Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn)

CAPÍTULO I Da natureza e das finalidades

- Art. 1° A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) da Maternidade Carmela Dutra foi criada por decisão da Assembléia Geral da Categoria, realizada em 02/09/2004, atendendo a determinação da Decisão COREN-SC nº018/94, e homologado pela Plenária do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (COREN-SC), em sua 403. Reunião Ordinária, realizada em 18/11. | 2004
- Art. 2° A CEEn é um órgão representativo do COREN-SC nas questões éticas dos
- Art. 3° As finalidades do CEEn são: educativa, opinativa, consultiva, fiscalizadora e profissionais de Enfermagem. de assessoramento nas questões éticas do exercício profissional, nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.
- Art. 4º A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembléia da categoria e homologado pela Plenária do COREN-SC.

CAPÍTULO II Dos objetivos

- Art. 5° A CEEn foi criada para atender os seguintes objetivos:
- I Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas
- II Promover e participar de atividades que visem a interpretação do Código de Ética e disciplinares e éticas do exercício profissional. a conscientização dos profissionais de Enfermagem da necessidade de disciplina no
- comportamento ético-profissional. III - Promover e participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.
- IV Assessorar e orientar a Diretoria de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes antiéticas.
- V Fiscalizar o exercício ético dos profissionais de Enfermagem e as condições oferecidas pela entidade para o seu desempenho.
- VI Averiguar denúncias ou fatos antiéticos que tenha conhecimento, fazendo os
- VII Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas e projetos de pesquisas que envolvam profissionais de Enfermagem.

CAPÍTULO III Da organização e composição

Art. 6° - A CEEn está organizada de modo a atender a todos os profissionais da Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem), de todas as áreas de trabalho na entidade, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão. Parágrafo único: A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo COREN-SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

Art. 7° - A CEEn é constituída por Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios:

I - Ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício profissional.

II - Ter, no mínimo, 6 (seis) meses de vínculo empregatício com a entidade.

III - Estar e, pleno gozo dos direitos profissionais e civis.

IV - Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 8° - A CEEn é formada, no mínimo, por 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Técnico em Enfermagem e 01 (um) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes.

Art. 9° - É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a

Art. 10 - O mandato dos integrantes da CEEn é de, no máximo, 2 (dois) anos, Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem. podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo único: É recomendável que a cada eleição permaneça 50% (cinquenta) da

Art. 11 - A saída dos integrantes da CEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Art. 12 - Entende-se por término de mandato quando os integrantes da Comissão

Art. 13. - Entende-se por afastamento temporário quando um integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, de 3 (três) meses.

Parágrafo único: A solicitação deverá ser encaminhada à coordenação da CEEn, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 14 - Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos

Parágrafo único: A decisão deverá ser comunicada, por escrito, à Coordenação da CEEn, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 15 - Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEEn, que se dará por decisão da Comissão tomada em Reunião Ordinária, constando o fato

Parágrafo primeiro: A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

a) Ausência, não justificada, em 4 (quatro) reuniões consecutivas.

b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais e/ou civis.

Parágrafo segundo: A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para

Art. 16 - A substituição dos integrantes da CEEn poderá processar-se da seguinte integrar a CEEn.

I - A vacância por **término de mandato**, atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º

II - Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um novo suplente, em caráter temporário, se o afastamento

III - Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o próximo candidato mais votado do respectivo nível profissional, para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

Art. 17 - A CEEn elegerá, entre seus membros efetivos, um coordenador e um secretário, que terão mandato de 01 (um) ano, podendo serem reconduzidos por igual

Art. 18 - A CEEn reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo coordenador, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo COREN-SC.

Parágrafo primeiro: Na ausência do coordenador, o secretário coordenará a reunião, sendo escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.

Parágrafo segundo: Na ausência do secretário, será escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.

Parágrafo terceiro: Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.

Parágrafo quarto: O quorum mínimo para as reuniões, verificado até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início das mesmas, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

Parágrafo quinto: Na ausência de quorum, a reunião será suspensa, sendo feita nova

Art. 19 - As decisões da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

Parágrafo primeiro: Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

Parágrafo segundo: Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo o membro efetivo, terão

Parágrafo terceiro: É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

CAPÍTULO IV Do processo eleitoral

Art. 20 - A convocação da eleição será realizada pela Direção do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 (quarenta e cinco) dias antes da

Parágrafo único: A Diretoria/Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao COREN-SC, no mesmo dia em que for publicado na entidade, juntamente com a relação dos nomes dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na entidade, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no COREN-SC.

Art. 21 - A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem designará a Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

Parágrafo primeiro: É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com

Parágrafo segundo: A Comissão Eleitoral elegerá um Presidente e um Secretário entre

Art. 22 - Todo material necessário para do desenvolvimento dos trabalhos eleitorais serão providenciados e solicitados pela Comissão Eleitoral e fornecidos pela Diretoria/Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade.

Art. 23 - A escolha dos membros da CEEn será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares, por voto facultativo.

Art. 24 - Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no COREN-SC e com vínculo empregatício com a entidade.

Art. 25 - O COREN-SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da entidade que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar

Art. 26 - Cada Setor/Unidade de Enfermagem da entidade poderá indicar um Enfermeiro, um Técnico em Enfermagem e um Auxiliar de Enfermagem como candidato para a eleição dos membros da CEEn.

Art. 27 - Os profissionais de Enfermagem indicados pelo Setor/Unidade deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim

Art. 28 - O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem.

Art. 29 - A eleição deverá ser realizada durante o horário normal de expediente da entidade, respeitados os turnos, e o tempo destinado ao pleito eleitoral não poderá ser inferior a 08 (oito) horas consecutivas.

Art. 30 - Todas as ocorrências do processo eleitoral deverão ser registradas em ata que será assinada pelo Presidente, o Secretário e os demais membros da Comissão

Art. 31 - A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, Eleitoral e os ficais, se houverem. a metade mais um dos profissionais de Enfermagem, por nível profissional e com

Parágrafo único: Quando no(s) nível(eis) profissional(ais) o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no

- Art. 32 A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, com a presença dos fiscais, se houverem, ou de outros interessados, imediatamente após o
- Art. 33 Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não
- Art. 34 Serão considerados eleitos como membros efetivos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros

Parágrafo único: Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior

- Art. 35 Os candidatos votados e não eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata de eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao COREN-SC.
- Art. 36 Após a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados, solicitando ao Secretário que faça a ata dos trabalhos da apuração, bem como das ocorrências, se houverem, como disposto no Art. 30.

Parágrafo primeiro: A ata das eleições será assinada pelos integrantes da Comissão

Parágrafo segundo: O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem,

Art. 37 - A Diretoria/Gerência do Órgão de Enfermagem proclamará os resultados das eleições através de edital interno, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu

Art. 38 - Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação oficial dos resultados pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem.

Parágrafo primeiro: O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo

Parágrafo segundo: Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a

Art. 39 - A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pleito, encaminhará, ao COREN-SC, a lista nominal de todos os eleitos, por nível profissional, com seus respectivos números de inscrição.

- Parágrafo único: A listagem deverá informar: a) os nomes dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no
- b) os nomes dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no
- c) os nomes dos candidatos eleitos, seu nível profissional e o número de inscrição no COREN-SC, dos que não farão parte no primeiro momento da CEEn, mas que poderão ser convocados em caso de vacância por desistência ou por destituição de membros
- Art. 40 Somente após a homologação pelo Plenário do COREN-SC e a nomeação por Portaria emitida pelo seu Presidente, a CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

CAPÍTULO V Das competências Art. 41 - A CEEn tem as seguintes competências:

I - Divulgar os objetivos da CEEn.

II - Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.

III - Promover e participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem a interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

IV - Assessorar a Diretoria/Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade nas questões éticas e disciplinares.

V - Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes antiéticas.

VI - Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas.

VII - Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.

VIII - Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas de Enfermagem, sempre que necessário.

IX - Apreciar e emitir parecer sobre os aspectos éticos de todos os projetos de pesquisa que envolva profissionais de Enfermagem.

X - Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.

XI - Fiscalizar:

a) o exercício ético da profissão.

b) as condições oferecidas pela entidade e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional.

c) a qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.

XII - Averiguar denúncias ou fatos antiéticos de que tenha conhecimento.

XIII - Comunicar, por escrito, ao COREN-SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas, bem como as reivindicações ou sugestões da categoria.

XIV - Encaminhar, anualmente, ao COREN-SC e à Diretoria/Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior.

XV - Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-SC (CEC) em caso de necessidade.

XVI - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do COREN-SC nº018/94.

Art. 42 - Compete ao Coordenador da CEEn:

I - Convocar e presidir as reuniões.

II - Propor a pauta da reunião.

III - Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.

IV – Representar a CEEn junto ao Órgão de Enfermagem da entidade.

V - Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEEn.

VI - Encaminhar as decisões da CEEn, segundo a indicação.

VII - Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 01 (um) de março de cada ano, à Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem e à Comissão de Ética do CORENSC (CEC).

VIII - Representar o COREN-SC em eventos, segundo a solicitação.

IX - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.

Art. 43. Compete ao Secretário da CEEn:

I - Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos.

II - Providenciar a reprodução de documentos.

III - Encaminhar o expediente da CEEn.

IV - Arquivar uma cópia de todos os documentos.

V - Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, encaminhando uma cópia, até 01 (um) de março de cada ano, à Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem e à Comissão de Ética do COREN-SC (CEC).

VI - Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.

VII - Representar a CEEn nos impedimentos do Coordenador.

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.

Art. 44 - Compete aos membros efetivos da CEEn:

I - Comparecer e participar das reuniões.

II – Emitir parecer sobre as questões propostas.

III - Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEn ou por outras entidades.

IV - Representar a CEEn quando solicitado pelo Coordenador.

V - Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn.

VI - Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer às reuniões.

VII - Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.

Art. 45 - Compete aos membros suplentes da CEEn:

I - Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.

II - Participar das reuniões da CEEn.

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.

CAPÍTULO VI Das disposições gerais

Art. 46 – Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, da Diretoria/Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade ou da CEC, tendo que ser, neste caso, submetido novamente à aprovação da Assembléia da categoria e da homologação da Plenária do COREN-SC.

Art. 47 - A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem da entidade, garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEn.

Art. 48 - Os casos omissos serão decididos pela Plenária do COREN-SC.

Art. 49 - Este regimento entrará em vigor a partir da data da homologação pela Plenária do COREN-SC.

Florianópolis, 02 de setembro de 2004.

Comissão elaboradora

Escrever o nome dos integrantes da comissão e o respectivo número do COREN-

- -Beatriz Regina de S. S. Pimpão Coren/SC 21007
- -Soraya Jeanine Ferreira Pereira Coren/SC 61334
- -Odete Back Coren/SC 36453
- -Jaqueline Soar Cavalheiro Locks Coren/SC 48007
- -Kátia Cristina Schimitz Coren/SC 052207/3-4

Regimento Interno aprovado pela Enfermagem da Maternidade Carmela Dutra, Florianópolis, reunida em Assembléia em 02/09/2004

Deixar os espaços em branco. Serão preenchidos pelo COREN-SC.

